

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO  
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

## TERMO DE CONTRATO Nº09/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **ACÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n - centro - Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente/ **CONTRATANTE** e do outro, **QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, CPF nº 270.154.404-15. RG nº 2.385.595, residente e domiciliada na cidade de BREJÃO/PE CEP 55.325-000, Doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/21 de abril de 2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **O OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1º.** O objeto do presente instrumento constitui a locação de um imóvel, localizado na Rua Tancredo Neves nº 133. Para uso da Câmara Municipal de Brajão/PE.

Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **4,900.00 (quatro mil e novecentos reais)**, o pagamento será em 7 (sete) parcelas de **R\$ 700.00 (setecentos reais)**

*Quitéria Rodrigues da Silva*

*[Assinatura]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente, de acordo com a nota fiscal apresentado pelo contratado, por meio de depósito bancário, conta: Banco do Brasil, AG. 1664-0 c/c 4.403-8, em 7 parcelas de 700 (setecentos reais)

**4. CLÁUSULA QUARTA** - : os impostos, taxas e seguros ficarão por conta do locador, cabendo ao locatário o pagamento como taxas de água e luz.

**5. CLÁUSULA QUINTA** - ao termino da locação, fica o locatário responsável por entregar o imóvel nas devidas condições que o mesmo iniciou o referido contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA** - O locatário não pode sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expresso do locador.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**- o locador se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva clausula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o termino do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

**. CLÁUSULA OITAVA** - o locatário obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, conservação e iluminação do imóvel que ora lhe é locado e assim restituí-lo conforme disposto na clausula quinta.

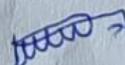
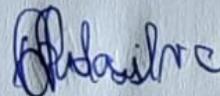
## **9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO:**

**9.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei

**9.2.** O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

**9.3.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021 , com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

**9.4.** Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

## 10. CLAUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato terá vigência de 7 (sete) meses. (junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BREJÃO/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

**Brejão/PE, 03 de junho de 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ: 125.660.494/0001-10

QUITERIA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 270.154.404-15

Testemunha: Estenês Marques Maciel  
CPF: 119-463-864-30

Testemunha: Raiane Cavalcanti Lacerda  
CPF: 130.458.154-30